



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 2.294 ,DE 28 DE ABRIL DE 2016.

*“Dispõe sobre o dia do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, no âmbito do Município de Porto Velho”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Porto Velho, o “Dia Municipal do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador”, a ser comemorado no dia 20 de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Único.** “O Dia Municipal do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador” passa a integrar o calendário oficial do Município de Porto Velho.

**Art. 2º.** Esta lei tem por objetivo o reconhecimento e a valorização dos profissionais que exercem as atividades de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos cidadãos do Município de Porto Velho.

**Art. 3º.** No “Dia Municipal do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador”, o Município de Porto Velho, em conjunto com a referida categoria profissional, poderá organizar eventos com temas relacionados à atividade profissional, com o fim de fomentar o exercício da profissão.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAURO NAZIF RASUL**

Prefeito

**MIRTON MORAES DE SOUZA**

Procurador Geral do Município